



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04260/16

Pág. 1/4

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA – INTERPA

RESPONSÁVEL: NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES

EXERCÍCIO: 2015

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO INSTITUTO  
DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA  
PARAÍBA – INTERPA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO  
DE 2015, SOB A RESPONSABILIDADE DO  
SENHOR NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES –  
REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS –  
TRIBUNAL COM AS RESSALVAS DO INCISO IX DO  
ART. 140 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL  
– RECOMENDAÇÕES.**

### ACÓRDÃO APL TC 00217 / 2019

#### RELATÓRIO

A Senhora apresentou, tempestivamente, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Terra e Planejamento Agrícola da Paraíba - INTERPA, relativas ao exercício de 2015, sob a sua responsabilidade do Senhor NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, tendo a documentação sido analisada pelo Departamento Especial de Auditoria – DEA, que emitiu o Relatório de Análise da Prestação de Contas Anual (fls. 174/187), em que não foram encontradas falhas que venham a comprometer o julgamento da prestação de contas, não eximindo o gestor de outras irregularidades que porventura venham a ser posteriormente detectadas.

1. O Instituto de Terra e Planejamento Agrícola da Paraíba – INTERPA é uma Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 5.517/1991, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca SEDAP.
2. A Lei nº 10.437/2015 de 12 de fevereiro de 2015, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2015, fixou a despesa para o Instituto de Terra e Planejamento Agrícola da Paraíba – INTERPA no montante de **R\$ 10.312.349,56**;
3. As despesas orçamentárias alcançaram **R\$ 9.568.814,50**, conforme exposto a seguir:

DESPESAS	Valor em R\$1.00			
	VALOR 2014	VALOR 2015	AH%	AV%
<b>Despesas correntes</b>	<b>9.409.754,43</b>	<b>8.653.443,50</b>	<b>- 8,04</b>	<b>90,43</b>
Pessoal e encargos sociais	8.455.121,01	7.714.787,19	- 8,76	80,62
Outras despesas correntes	954.633,42	938.656,31	- 1,67	9,81
<b>Despesas de capital</b>	<b>207.690,00</b>	<b>915.371,00</b>	<b>340,74</b>	<b>9,57</b>
Investimentos	207.690,00	915.371,00	340,74	9,57
Equipamento e Material Permanente	207.690,00	915.371,00	340,74	9,57
<b>TOTAL</b>	<b>9.617.444,43</b>	<b>9.568.814,50</b>	<b>- 0,51</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Relatório fl. 178



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04260/16

Pág. 2/4

4. A execução orçamentária da INTERPA durante o exercício financeiro de 2015 apresentou um déficit de **R\$ 9.087.826,49**, evidenciando a dependência da autarquia da transferência de recursos do tesouro estadual para a consecução de suas atividades.

Valor em R\$1,00

NATUREZA	2014	2015
Receita arrecadada	2.062.621,33	480.988,01
Despesa realizada	9.617.444,43	9.568.814,50
<b>DÉFICIT</b>	<b>(7.554.823,10)</b>	<b>(9.087.826,49)</b>

Fonte: Relatório fl. 178

5. Segundo dados do TRAMITA, até o final do exercício de 2015, a INTERPA realizou 19 (dezenove) procedimentos licitatórios, sendo: 03 - Pregões Presenciais, 01 – Pregão Eletrônico, 08 - Adesão a Ata de Registro de Preços, 07 – Dispensas.
6. As despesas com Pessoal e encargos sociais representaram **87,92%** das despesas realizadas durante o exercício de 2015, sendo o quadro de pessoal composto por 253 (duzentos e cinquenta e três) servidores, conforme quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO	
	JAN/2015	DEZ/2015
Efetivo	182	176
Comissionados	020	018
Servidores do INTERPA à disposição de outros Órgãos	050	053
Servidores de outros Órgãos à disposição do INTERPA	008	006
Prestadores de serviços	-	-
Estagiários	-	-
<b>Total</b>	<b>260</b>	<b>253</b>

Fonte: Relatório fl. 184



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04260/16

Pág. 3/4

7. No exercício de 2015 encontrava-se em vigência 05 (cinco) convênios com recursos federais, firmados com o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e com a Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 10.257.187,00, sendo liberado o montante de R\$ 5.561.825,00, conforme a seguir discriminado:

Nº	Conveniente	Objetivo	Vigência	Valor
704429	MDA	Programa Nacional de Crédito Fundiário	14/02/2016	1.265.080,00
757665	MDA	Cadastro Georeferenciamento de imóveis rurais	30/06/2015	982.869,00
0369561-85/2011	MDA/CEF	Implantação de Infraestrutura e Serviços p/regularização fundiária e combate a extrema pobreza rural	30/06/2015	669.811,00
781034/2012	MDA/CEF	Implantação de Infraestrutura	30/06/2015	390.000,00
787554/2013	MDA	Regularização Fundiária Território da Borborema	30/12/2016	6.949.427,00
<b>Total</b>				<b>10.257.187,00</b>

Fonte: Relatório fl. 185

Instado a se pronunciar, o *Parquet*, através da ilustre Procuradora **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, teceu comentários e opinou (fls. 190/195) no sentido de:

- 1) **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas em análise, de responsabilidade da Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, em virtude das irregularidades constatadas em sua gestão, durante o exercício de 2015, acaso seja feita a devida notificação preliminar e seja concedido o competente direito ao contraditório ao interessado;
- 2) **ATENDIMENTO PARCIAL** às determinações da LRF;
- 3) **APLICAÇÃO DE MULTA** ao gestor, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, acaso seja feita a devida notificação preliminar e seja concedido o competente direito ao contraditório ao interessado;
- 4) **RECOMENDAÇÃO** à administração do Órgão no sentido de guardar observância às normas constitucionais, legais e de gestão, especificamente quanto à observância das recomendações acima descritas.

É o Relatório.

### VOTO DO RELATOR

Data máxima vênia o entendimento do *Parquet* posicionando-se no sentido de se julgar regular com ressalvas as contas, mas o Relator ousa discordar de tal opinião, haja vista o entendimento do Órgão de Instrução no sentido de não enumerar nenhuma irregularidade, muito embora tenha relatado a dependência da Autarquia de recursos do tesouro para a consecução de suas atividades. Assim sendo, o Relator entende ser cabível tão somente **recomendação**, sem que isto redunde em aspectos negativos nas contas em análise, no sentido de que o gestor implemente ações que visem a otimização da arrecadação de suas receitas, com vistas a diminuir a dependência de recursos do tesouro estadual.

Ante o exposto, voto no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas do **INSTITUTO DE TERRA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA** a, relativas ao exercício de **2015**, sob a responsabilidade do **Senhor NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04260/16

Pág. 4/4

2. **RECOMENDEM** à atual administração do **INTERPA**, a implementação de ações que visem a otimização da arrecadação de suas receitas, com vistas a diminuir a dependência de recursos do tesouro estadual.

É o Voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04260/16; e***

***CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;***

***CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

***ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em:***

1. ***JULGAR REGULARES as contas do INSTITUTO DE TERRA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA a, relativas ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES;***
2. ***RECOMENDAR à atual administração do INTERPA, a implementação de ações que visem a otimização da arrecadação de suas receitas, com vistas a diminuir a dependência de recursos do tesouro estadual.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 29 de maio de 2019.

Assinado 5 de Junho de 2019 às 11:10



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Maio de 2019 às 15:02



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 30 de Maio de 2019 às 11:51



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL